

I — o Decreto n.º 23.658, de 11 de julho de 1985;
II — o Decreto n.º 24.556, de 27 de dezembro de 1985;
III — o Decreto n.º 27.389, de 23 de setembro de 1987;
IV — o Decreto n.º 28.516, de 24 de junho de 1988;
V — o Decreto n.º 28.619, de 26 de julho de 1988;
VI — o Decreto n.º 29.329, de 14 de dezembro de 1988, alterado pelo Decreto n.º 29.856, de 27 de abril de 1989;
VII — o Decreto n.º 29.595, de 30 de janeiro de 1989, alterado pelo Decreto n.º 29.857, de 27 de abril de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de junho de 1989.

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º ..., DE 14 DE JUNHO DE 1989
Gabinete do Governador e Assessorias do Palácio

DENOMINAÇÃO	Percentual a ser calculado sobre a faixa 26 da E.V. Cargos em Comissão da L.C. n.º 556/88
Presidente da Corregedoria Administrativa	88% (oitenta e oito por cento)
Assessor Chefe	88% (oitenta e oito por cento)
Procurador do Estado-Assessor (Assistente do Assessor Chefe)	63% (sessenta e três por cento)
Procurador do Estado — Assessor	57% (cinquenta e sete por cento)
Assessor de Administração Geral	46% (quarenta e seis por cento)
Membro Corregedor da Corregedoria Administrativa do Estado	42% (quarenta e dois por cento)
Assistente de Administração Geral Nível IV	42% (quarenta e dois por cento)
Assistente de Administração Geral Nível III	34% (trinta e quatro por cento)
Assistente de Administração Geral Nível II	31% (trinta e um por cento)
Assistente de Administração Geral Nível I	23% (vinte e três por cento)
Assistente Nível IV	20% (vinte por cento)
Assistente Nível III	17% (dezessete por cento)
Assistente Nível II	14% (quatorze por cento)
Assistente Nível I	11% (onze por cento)
Outros Auxiliares	6% (seis por cento)

ANEXO II
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º ..., DE 14 DE JUNHO DE 1989
Casa Militar do Gabinete do Governador

DENOMINAÇÃO	percentual a ser calculado sobre a faixa 26 da E.V. Cargos em Comissão da L.C. n.º 556/88
Subchefe da Casa Militar	94% (noventa e quatro por cento)
Assessor Militar III	88% (oitenta e oito por cento)
Assessor Militar II	72% (setenta e dois por cento)
Assessor Militar I	57% (cinquenta e sete por cento)
Auxiliar Militar II	17% (dezessete por cento)
Auxiliar Militar I	11% (onze por cento)
Outros Auxiliares Militares	6% (seis por cento)

ANEXO III
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º ..., DE 14 DE JUNHO DE 1989
Secretarias de Estado

DENOMINAÇÃO	percentual a ser calculado sobre a faixa 26 da E.V. Cargos em Comissão da L.C. n.º 556/88
Secretário Adjunto	133% (cento e trinta e três por cento)
Chefe de Gabinete	94% (noventa e quatro por cento)
Dirigente da Assessoria Técnica	63% (sessenta e três por cento)
Assessor Técnico de Gabinete	57% (cinquenta e sete por cento)
Assistente Técnico de Gabinete	34% (trinta e quatro por cento)
Assistente Técnico	34% (trinta e quatro por cento)
Oficial de Gabinete	14% (quatorze por cento)
Auxiliar de Gabinete	11% (onze por cento)
Outros Auxiliares	6% (seis por cento)

ANEXO IV
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º ..., DE 14 DE JUNHO DE 1989
Procuradoria Geral do Estado

DENOMINAÇÃO	percentual a ser calculado sobre a faixa 26 da E.V. Cargos em Comissão da L.C. n.º 556/88
Procurador do Estado Chefe de Gabinete	88% (oitenta e oito por cento)
Procurador do Estado Corregedor Geral	76% (setenta e seis por cento)
Subprocurador Geral	76% (setenta e seis por cento)
Procurador do Estado Assessor	57% (cinquenta e sete por cento)
Procurador do Estado Assistente	34% (trinta e quatro por cento)
Outros Auxiliares	6% (seis por cento)

ANEXO V
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º ..., DE 14 DE JUNHO DE 1989
Polícia Militar

DENOMINAÇÃO	percentual a ser calculado sobre a faixa 26 da E.V. Cargos em Comissão da L.C. n.º 556/88
Comandante Geral da Polícia Militar	94% (noventa e quatro por cento)
Subcomandante da Polícia Militar	88% (oitenta e oito por cento)

ANEXO VI
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º ..., DE 14 DE JUNHO DE 1989
Autarquias

DENOMINAÇÃO	percentual a ser calculado sobre a faixa 26 da E.V. Cargos em Comissão da L.C. n.º 556/88
Superintendente	94% (noventa e quatro por cento)
Chefe de Gabinete de Autarquia	63% (sessenta e três por cento)
Assistente Técnico	34% (trinta e quatro por cento)
Oficial de Gabinete	14% (quatorze por cento)
Auxiliar de Gabinete	11% (onze por cento)
Outros Auxiliares	6% (seis por cento)

ANEXO VII
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º ..., DE 14 DE JUNHO DE 1989
Cargos e Funções de Coordenação, Direção e Assessoramento

DENOMINAÇÃO	percentual a ser calculado sobre a faixa 26 da E.V. Cargos em Comissão da L.C. n.º 556/88
Delegado Geral de Polícia	94% (noventa e quatro por cento)
Corregedor Geral do Ministério Público	76% (setenta e seis por cento)
Diretor Geral do Ministério Público	63% (sessenta e três por cento)
Coordenador	63% (sessenta e três por cento)
Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas	63% (sessenta e três por cento)
Presidente da Junta Comercial	63% (sessenta e três por cento)
Vice-Presidente da Junta Comercial	57% (cinquenta e sete por cento)
Presidente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	57% (cinquenta e sete por cento)
Assessor de Política Tributária	57% (cinquenta e sete por cento)

DECRETO N.º 30.049, DE 14 DE JUNHO DE 1989
Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso de próprio do Estado, a título precário, em favor do Município de Cruzeiro

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Município de Cruzeiro, de imóvel localizado à Rua Major Novaes, 471, na cidade de Cruzeiro, com área de 828,00 m2, conforme características, medidas e confrontações constantes do Processo SJ-237 481/87.

Artigo 2.º — O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á às instalações da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Artigo 3.º — A permissão de uso referida no artigo 1.º deste decreto será feita por meio do competente "termo de Permissão de Uso", a título precário, a ser lavrado na Procura-

doria Regional de Taubaté mediante as condições estabelecidas pela Fazenda Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.050, DE 14 DE JUNHO DE 1989
Altera a redação da alínea "e", do inciso III, do artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação da alínea "e", do inciso III, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987:

"e) Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Araras;
2. de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia dos Municípios de Ieme e Pirassununga e Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Limeira;
3. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Cordeirópolis; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Pirassununga e Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Araras;
4. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Iracemápolis e Santa Cruz da Conceição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2.º do Decreto n.º 28.560, de 12 de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.037, DE 9 DE JUNHO DE 1989
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificações do D.O. de 10-6-89

Tabela 2.

Suplementação ...

onde se lê: 28 Secretaria de Estado do Governo...
leia-se : 28 Secretaria de Estado do Governo Administração Direta ...

Processo n.º SEPS-68/89 c/aps. PJ/F-577/88-SJ e outros onde se lê: movem contra a Fazenda do Estado: ...
leia-se : Sobre Ação Ordinária em que Orlando Washington de Oliveira e outros movem contra a Fazenda do Estado: ...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despacho do Vice-Governador em exercício no cargo de Governador, de 9-6-89

No processo SAA-205-79 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) e o Fundo Paulista de Defesa de Citricultura: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e nos termos do parecer 501/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o aditamento do convênio celebrado, em 10 de abril de 1985, com o Fundo Paulista de Defesa da Citricultura, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

Despachos do Governador, de 14-6-89

No processo GS 590-89-SSP sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário da Segurança Pública e nos termos do parecer 663/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Município de São Paulo, tendo por objeto a colaboração mútua dos participantes na repressão do denominado jogo de "vídeo pôquer", desde que atendidas as recomendações contidas nos itens 8 a 13 do aludido parecer e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes"

No processo SET 1.268-89 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Itapira: "Tendo em vista a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 642/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Município de Itapira objetivando a construção de uma quadra poliesportiva coberta, observadas as normas legais e regulamentares".

No Processo SEP 1383/89 sobre convênio: Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos do Processo, autorizo a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Ribeirão Bonito objetivando a extensão de rede elétrica visando a ligação de consumidores naquele município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

No Processo DGP-16.151/87-SSP c/ap. GS-3.011/87-SSP, sobre locação de imóvel: Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, a manifestação do Secretário da Segurança Pública e os termos dos pareceres 1.349/88 e 381/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, em caráter excepcional, que, na adaptação do contrato de locação, entre a Secretaria da Segurança Pública e Valter Ishida Comércio e Construções Ltda., tendo por objeto o prédio à Rua Barão do Triunfo, 354, em Araçatuba, conste, na cláusula própria, previsão de correção monetária do aluguel, a cada período de seis meses de vigência, incidente após o término do congelamento imposto pela legislação federal extraordinária (Plano Verão), observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones: 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCzS 55,21
Assinatura com entrega via Correio Semestral NCzS 57,22

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCzS 48,19
Assinatura com entrega via Correio Semestral NCzS 50,20

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia NCzS 0,60 Exemplar atrasado NCzS 0,80

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô
Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô Loja 17 Fone 229-6316.

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 Fone (0186) 23-6882 Ramal 22 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 Fone (016) 625-2345 — Ramal 31 • SÃO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 Fone (0172) 33-9277 Ramal 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 Fone (0132) 32-6515 Ramal 42.



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 CEP 03103 São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) Telex (011) 63090